

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	193028-SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM	RICARDO JUAN DE OLIVEIRA ZURRA	21/09/2026 11:30 (v 0.11)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	75/2026	52710.022915/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, objetivando a instalação, configuração, suporte técnico e manutenção de acesso à rede mundial de computadores(internet), por intermédio de links de acesso à internet dedicado através de IP (*Internet Protocol*) fixo e público, para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

TABELA DE ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Código Catser	Descrição	Local de Entrega	Velocidade/ banda	Endereço	Qnt Mensal	Qnt (24 Meses)	Valor estimado mensal (ETP 2562035)	Valor estimado 24 meses
1	26484	Acesso à internet Terrestre	CFR - Manaus / AM	100 Mbps	Rod. BR 319 - Complemento Suframa - Mauazinho, Manaus/AM - CEP 69075-830	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
2	26484	Acesso à internet Terrestre ou Satélite	Tabatinga / AM	100 Mbps	Av. da Amizade, 58 - Centro, Tabatinga/AM - CEP:69.640-000	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
3	26484	Acesso à internet Terrestre	Rio Preto da Eva / AM	100 Mbps	Rua Governador Pimenta Bueno, s/n, Cep: 69.177-000	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
					Av. Jorge Teixeira, 1037 -				

4	26484	Acesso à internet Terrestre	Porto Velho / RO	100 Mbps	N. Sra. Graças, Porto Velho /RO CEP: 76.804-149	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
5	26484	Acesso à internet Terrestre	Ji-Paraná / RO	100 Mbps	Av Transcontinental, 2565 - Bairro Riachuelo (Saída para Cuiabá) Ji-Paraná /RO CEP: 76900-970	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
6	26484	Acesso à internet Terrestre	Vilhena / RO	100 Mbps	Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3920 - Jardim América - CEP: 76.980-730 - Vilhena /RO	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
7	26484	Acesso à internet Terrestre	Guajará-Mirim / RO	100 Mbps	Av. Dr. Antônio Corrêa da Costa, 4772 - Bairro 10 de Abril, Guajará-Mirim /RO - CEP: 76850-000	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
8	26484	Acesso à internet Terrestre	Boa Vista / RR	100 Mbps	Av Paulo Coelho Pereira, 988 - São Vicente, Boa Vista /RR CEP: 69.303-380	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
9	26484	Acesso à internet Terrestre	Rio Branco / AC	100 Mbps	Rod. BR 364 KM 0, Nº 4045 - Bairro Santa Inês Rio Branco/AC CEP: 69.907-701	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
10	26484	Acesso à internet Terrestre	Cruzeiro do Sul / AC	100 Mbps	Estrada da Variante, nº 210, Miritizal, no AUTO POSTO CRUZEIRO 2 – Cruzeiro do Sul/AC	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
11	26484	Acesso à internet Terrestre	Brasília /Epitaciolândia / AC	100 Mbps	Av. Internacional nº 595 - Vila Vitória Epitaciolândia Acre CEP 69.934-000 Prédio da Receita Federal - Sala Suframa	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
12	26484	Acesso à internet Terrestre	Macapá / AP	100 Mbps	Avenida Raimundo Alvares da Costa, nº 552, bairro Central, no Município de Macapá/AP, CEP: 68.900–074	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36
13	26484	Acesso à internet Terrestre	Santana / AP	100 Mbps	Rodovia Macapá Mazagão, nº 1227, Distrito Industrial CEP: 68925-001	1	24	R\$ 2.263,14	R\$ 54.315,36

1.2. Os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, compõem o escopo único relacionado ao fornecimento de link dedicado de internet não sendo passíveis de divisão;

1.2.1. O objeto da presente contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022.

1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, uma vez que, conforme inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal da Suframa, conforme preceitua o art. 48 da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses, prorrogável por até 120(cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo estipulado acima objetiva fomentar maior estabilidade negocial, segurança jurídica e economicidade administrativa e financeira para administração. Adicionalmente, tal medida visa a atender à economicidade administrativa e financeira, otimizando recursos públicos ao reduzir a necessidade de novos processos licitatórios em curto prazo. Esse formato de contratação possibilita uma administração mais eficiente, que poderá garantir a continuidade do serviço essencial com previsibilidade e controle orçamentário;

1.5.1.1. Além disso, a extensão do prazo de contratação permite um alinhamento estratégico entre a administração pública e o fornecedor, incentivando um comprometimento contínuo com a qualidade do serviço prestado. Essa estabilidade favorece a implementação de melhorias graduais, aumentando a confiabilidade e a eficiência dos links de internet ao longo do tempo. A prorrogação contratual, quando justificável, permite também a negociação de condições comerciais mais vantajosas para a administração, reforçando o compromisso com a economicidade e a sustentabilidade dos recursos públicos;

1.5.2. a Suframa deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

1.5.3. a Suframa terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Suframa possui a missão de “Promover o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação”, conta ainda, dentre outros, com os seguintes objetivos estratégicos: OE05 – Fortalecer a capacidade da Suframa de monitorar e avaliar os resultados na sua área de atuação; e OE06 – Promover soluções inovadoras para a modernização da gestão da autarquia, visando à constante melhoria do desempenho institucional.

2.2. Nesse sentido, a área Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, responsável pela Tecnologia da Informação e Comunicação da Suframa, subordinada à Superintendência Adjunta de Administração - SAD, possui regimentalmente (art. 48 da Portaria Suframa nº 602, de 13 de dezembro de 2022) as seguintes competências:

I – propor diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na SUFRAMA e verificar seu cumprimento;

II – disponibilizar e incentivar o uso de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

III – propor políticas de segurança da informação e verificar a eficiência das ações implementadas na SUFRAMA;

IV – promover a identificação de novas tecnologias voltadas à área de tecnologia da informação;

V – promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo federal e entre os demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação;

VI – planejar, coordenar e acompanhar as contratações e aquisições de soluções de tecnologia da informação da SUFRAMA, em conformidades com os normativos correlatos ao tema; e

VII – promover o uso estratégico e a governança da tecnologia da informação em articulação com as demais áreas da SUFRAMA."

2.3. Além disso, a CGTIC está dividida em duas unidades administrativas, a Coordenação Sistemas – COSIS e a Coordenação de Infraestrutura em Tecnologia de Informação e Comunicação – COINF. Esta última possui como principais atribuições, conforme Regimento Interno:

"I – garantir direta ou indiretamente a manutenção e alocação dos equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;

II – analisar e avaliar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com vistas ao correto cumprimento dos padrões de segurança e funcionalidade no âmbito da SUFRAMA;

III – gerenciar a rede corporativa da SUFRAMA assegurando o acesso e a segurança dos dados;

IV – avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, novos produtos e serviços de TIC que garantam o funcionamento adequado e compatível com a

estrutura de TIC no âmbito da SUFRAMA; e

V – levantar, identificar e encaminhar as necessidades de TIC para deliberação do Comitê responsável pela Governança Digital da SUFRAMA."

2.4. A conectividade à internet constitui um insumo de natureza crítica para o funcionamento das Unidades Regionais e Descentralizadas da SUFRAMA, sendo indispensável para o acesso aos sistemas corporativos, autenticação em Active Directory, resolução de nomes (DNS) e a comunicação segura com a Sede por meio de VPN. O cenário técnico atual, no entanto, revela uma vulnerabilidade estrutural grave, uma vez que tais site-to-site unidades operam com apenas um único enlace de internet, o que configura um ponto único de falha capaz de interromper integralmente as atividades administrativas e operacionais em caso de indisponibilidade do link principal. Dados de monitoramento coletados entre abril de 2025 e janeiro de 2026 corroboram essa urgência, evidenciando que unidades como Rio Preto da Eva / AM operam com disponibilidade de apenas 78,54%, enquanto outras, como Vilhena / RO, apresentam picos de consumo, superando a capacidade nominal de 50 Mbps e resultando em saturação de banda.

2.5. Sob a perspectiva jurídica, a ausência de um mecanismo de contingência afronta o Princípio da Continuidade do Serviço Público, visto que a interrupção absoluta da conectividade impede a prestação dos serviços essenciais da Autarquia ao cidadão e ao setor produtivo. Juridicamente, a Administração tem o dever de agir com Eficiência, mitigando riscos operacionais identificados pela análise técnica, o que torna a contratação de links redundantes uma medida não apenas recomendável, mas proporcional e necessária para assegurar a resiliência institucional. Além disso, a inexistência de um segundo enlace compromete a capacidade de diagnóstico e resposta a incidentes, impossibilitando a distinção imediata entre falhas do provedor e interrupções de energia elétrica local, o que prejudica a gestão técnica e a governança de tecnologia da informação.

2.6. Para que a finalidade técnica e jurídica da contratação seja plenamente atingida, os links de contingência devem observar requisitos rigorosos, como a utilização de provedores e backbones independentes e rotas físicas distintas, garantindo que eventos físicos como rompimento de fibras não isolem a localidade. A fixação de SLAs de disponibilidade rigorosos compatíveis com a contratação é técnica e juridicamente fundamentada na criticidade dos serviços suportados, visando garantir que a SUFRAMA mantenha sua infraestrutura de TIC operante mesmo diante de falhas do enlace primário.

2.7. Portanto, a contratação proposta é imprescindível para eliminar o risco de indisponibilidade absoluta, adequar a banda à demanda real e assegurar a plena execução da missão institucional da Autarquia.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 04407029000143-0-000001/2026;

b) Data de publicação no PNCP: 25/09/2025;

c) Id do item no PCA: 324;

d) Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;

e) Identificador da Futura Contratação: 193028-75/2026.

2.9. A demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – Contratação de empresa fornecedora de serviços de link de contingência de acesso à internet para a SUFRAMA e suas unidades regionais – está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Superintendência da Zona Franca de Manaus - PDTIC 2024-2026 - Meta M1002, Ação A1002 - Contratar / Manter Link de Internet para as Unidades Regionais. Assim como está contida no Plano de Gerenciamento de Contratações 2026.

2.10. A presente contratação visa atender o Objetivo Estratégico "OE 10.1.1 Garantir a efetividade e usabilidade dos Sistemas e Serviços de TIC", bem como a necessidade mostrada no Objetivo Estratégico "OE 10.2.3 Garantir Link de Comunicação para atender às Necessidades do Negócio da Suframa", ambos previstos no PDTIC 2024-2026.

2.10.1. A presente demanda se alinha à Estratégia Nacional de Governo Digital conforme "item 6. Objetivo: Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta para a implantação e evolução de soluções de governo digital, promovendo soluções estruturantes compartilhadas, uso de padrões comuns e a integração entre os entes federados" e no seu subitem "6.4 Estabelecer iniciativas para prover e qualificar o acesso a infraestruturas de rede, especialmente as de grande tráfego, para maior eficiência de trabalho em prédios e equipamentos públicos, considerando inclusive parcerias e programas nacionais voltados para essa finalidade", conforme Portaria SGD/MGI Nº 4.248, de 26 de junho de 2024.

2.10.2. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.11. Por fim, cabe ressaltar que o presente planejamento está sendo elaborado observando os seguintes normativos e orientações:

2.11.1. Constituição Federal de 1988 – artigos nº 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71, inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX; 173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, § 3º;

2.11.2. Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 – dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

2.11.3. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações na esfera dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 2.11.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 2.11.5. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 2.11.6. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a contratação de bens e serviços comuns;
- 2.11.7. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 – regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- 2.11.8. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.11.9. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.11.10. Acórdão nº 1.099/2008 – Plenário Tribunal de Contas da União – TCU – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não-parcelamento mostra-se adequada, no mínimo, do ponto de vista técnico;
- 2.11.11. Acórdão nº 144/2008 – Plenário Tribunal de Contas da União – TCU – Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL;
- 2.11.12. Súmula 269, do Tribunal de Contas da União, nas contratações de serviços de TIC deve haver vínculo com resultado ou atendimento a níveis de serviço;
- 2.11.13. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 2.11.14. Portaria SUFRAMA nº 2355, de 16 de janeiro de 2026, que estabelece o rito do Processo de Responsabilização em razão de eventuais infrações praticadas por licitantes e contratados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.
- 2.11.15. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC 2024 a 2026 da Suframa.
- 2.11.16. Plano Anual de Contratações(PAC) - Suframa 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conceituação

3.1.1. Serviço de telecomunicações, objetivando a instalação, configuração, suporte técnico e manutenção de acesso à rede mundial de computadores (internet), por intermédio de links de acesso à internet dedicado através de IP (*Internet Protocol*) fixo e público, para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Da Composição da Solução

3.2.1. Os itens que compõe a solução são os constantes na **TABELA DE ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**, presente no item 1.1, acrescidos das especificações técnicas e complementares da solução, conforme discriminado abaixo:

3.2.2. Especificações Técnicas da Solução

Id	Tipo	Requisito
		Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados em todas as unidades contempladas pela solução, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos,

conectores e depois itens que fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e administrados pela Contratada e fornecidas a Contratante todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis que permaneçam nas dependências da Suframa, deverão ser de domínio da Suframa.

Deve ser fornecido um roteador para prover o link Internet, com no mínimo as seguintes características:

- a)** Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso à Internet;
- b)** Deve vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessário para fixação;
- c)** Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 HZ, com comutação automática de tensão;
- d)** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- e)** O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- f)** Deve ser capaz de rotear, no mínimo, 350.000 pps, considerando pacotes de 64 (sessenta e quatro) bytes podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares;
- g)** Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional. A memória FLASH fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características do Termo de Referência;
- h)** Deve ser capaz de processar a banda contratada com todas as funcionalidades exigidas neste documento utilizando percentual menor ou igual a 70% de sua capacidade máxima de CPU e memória;
- i)** Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;
- j)** Além da interface especificada no item anterior, deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces do tipo *Gigabit Full Duplex* de 10/100/1000 Mbps com conector RJ-45; Esta interface deve suportar auto negociação de velocidade e MDI/MDIX;
- k)** Roteamento com emprego de rotas estáticas e o protocolo BGP-4;
- l)** Deve ser configurado no roteador, uma comunicação SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;
- m)** Deve ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de *troubleshooting*. Não deve haver restrições em relação a comando de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de *troubleshooting*, como *ping* (simples e avançado), *traceroute*, *telnet* e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
- n)** Deve ser configurado o envio de mensagens *NetFlow* ou *sFlow* para servidor indicado pela Suframa;
- o)** Deve possibilitar *backup* e *restore* de sua configuração em formato texto;
- p)** Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45;
- q)** Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;
- r)** Deve suportar o padrão IEEE 802.1Q;
- s)** Deve suportar a implementação de VPN (*Virtual Private Network*);
- t)** Deve possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (Versões 1 e 2) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213; e

1

Equipamento

		u) O tempo de acesso entre o roteador de borda na contratada e <i>backbones</i> de outros Sistemas Autônomos (AS - <i>Autonomus System</i>) nacionais, além do próprio <i>backbone</i> da contratada, não deverá ultrapassar a média de 150ms (cento e cinquenta milissegundos), tanto para fibra óptica quanto satélite.
2	Conexão	Fornecimento mensal de conexão da rede de computadores da Suframa aos <i>backbones</i> da rede mundial Internet, por meio de link dedicado de dados, modo " <i>full duplex</i> " de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, por meio de serviço IP fixo e público. A conexão/enlace não deve, em hipótese alguma, ser a mesma já instalada pelos fornecedores atuais de internet e que mantenham contrato com a Suframa.
3	Velocidade	Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências da Suframa e as dependências da Contratada (" <i>last mile</i> "), com taxa de transmissão efetiva mínima conforme TABELA DE ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO , acima, por meio de enlace cabeado com utilização de fibra óptica ou satélite nos pontos permitidos a essa tecnologia.
4	Interface	A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede da Suframa por meio de uma única interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o <i>link</i> de Internet.
5	IPv6	Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá configurar e/ou disponibilizar em todos os seus equipamentos de comunicação de dados a arquitetura IPv6 (Protocolo Internet versão Seis) conforme especificado na RFC 2460.
6	Segurança	A contratada deverá prover Mitigação de Ataques de Negação de Serviço - DDoS/DoS.

3.2.3. Especificações Complementares da Solução

Id	Tipo	Requisito						
1	Manutenção e Suporte técnico	A Contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a: a) Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados; b) Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços; c) Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização dos serviços; d) Implementação de novas funcionalidades; e) Os serviços serão solicitados mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamado telefônico, e-mail ou portal da contratada, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7); f) A Contratada deverá fornecer os meios (telefone, e-mail, URL) para que a Contratante faça a abertura do chamado; g) A Contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado em manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado, e a contratada deverá manter <i>Network Operations Center</i> (NOC) próprio, operando em regime 24x7x365, dotado de ferramentas de monitoramento proativo capazes de identificar interrupções ou degradações no circuito. Em caso de falha, o NOC da contratada deverá abrir o chamado técnico e notificar a Contratante em até 15 (quinze) minutos, independentemente de abertura de chamado por parte desta; h) A Contratada deverá disponibilizar sistema para acompanhamento on-line dos chamados bem como relatórios com todas as informações de um chamado, realizar atividades de monitoramento do link, abertura de chamados preventivos e corretivos e gestão da qualidade dos serviços, além de abrir chamados automaticamente sempre que o link estiver indisponível; e i) A solução dos chamados deverá obedecer aos seguintes critérios: <table data-bbox="268 1899 1524 2080"> <tr> <th data-bbox="268 1899 395 1995">Severidade</th><th data-bbox="395 1899 1174 1995">Descrição</th><th data-bbox="1174 1899 1524 1995">Prazo de Solução</th></tr> <tr> <td data-bbox="268 1995 395 2080"></td><td data-bbox="395 1995 1174 2080"></td><td data-bbox="1174 1995 1524 2080">4 horas corridas a partir da abertura do chamado para</td></tr> </table>	Severidade	Descrição	Prazo de Solução			4 horas corridas a partir da abertura do chamado para
Severidade	Descrição	Prazo de Solução						
		4 horas corridas a partir da abertura do chamado para						

		1	Link fora de operação ou apresentando erros acima do SLA (Indisponibilidade, Perda de Pacote e Latência).	link de fibra ótica.
				8 horas corridas a partir da abertura do chamado para link satelital.
		2	Solicitações diversas (configuração não crítica, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades).	48 corridas horas a partir da abertura do chamado.
2	Disponibilidade	a) Meta a cumprir: 99,60% de disponibilidade para Capitais; 99,30% de disponibilidade para as demais localidades; 98,50% de disponibilidade para link satelital. b) Não serão consideradas indisponibilidade as seguintes situações: • Paradas programadas pela contratada e aprovadas pela Suframa. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência; • Paradas internas sob a responsabilidade da Suframa (sem responsabilidade da contratada); e • Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior. c) Os serviços de acesso à Internet para as unidades da Suframa deverão estar disponíveis com 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da Suframa e o backbone da Internet da Contratada, não apresentando tipo de restrição de uso, operando 24x7x365 (24 horas por dia x 7 dias por semana) durante toda vigência do contrato, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica, serviço ou qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping; e d) O descumprimento recorrente dos critérios de disponibilidade supracitados autorizam a Administração a rescisão unilateral do contrato, caso entenda ser pertinente.		
	Perda de Pacotes	a) Meta a cumprir: Perda de Pacote Máxima de 2%.		
	Latência	a) Meta a cumprir: Latência máxima permitida de 150ms.		
3	Relatórios	a) A Contratada deverá disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre a Rede Internet da Suframa. Entende-se como Portal de Acompanhamento de Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando protocolo HTTPS ou HTTP. b) A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Suframa. c) A Contratada deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos subitens "a" e "b". d) O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede da Suframa realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da Suframa. e) As estatísticas de desempenho da Rede Internet da Suframa deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias. f) As estatísticas de desempenho da Rede Internet da Suframa, geradas por meio do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações: • Topologia do serviço Rede Internet da Suframa, identificando e apresentando o estado de cada ECD (equipamento de comunicação de dados); • Consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD, quando disponível; • Utilização de banda para cada interface de cada ECD, informando o volume tráfego (em bits e pacotes); • Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ECD; e • Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ECD.		

	g) O subitem "f" visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, e a avaliação do comportamento do serviço, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização, etc; h) A contratante acompanhará, através de sistemas próprios e independentes, como contraprova dos serviços efetivamente prestados e os faturados; e i) A Contratada deverá entregar até o 5º dia útil do mês o Relatório de Execução de Serviço o qual abrangerá todas informações sobre os IMRs solicitados.
--	--

3.2.4. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal Internacional, a contratada deverá rotear o fluxo para conexões *backup* em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

3.2.5. Os links devem ser disponibilizados com pelo menos uma rede com máscara /30 (máscara de sub-rede \255.255.255.252) por unidade, com possibilidade de ampliação do bloco, quando tecnicamente justificado, compatibilidade com implementação de VPN site-to-site com a Sede em Manaus e Suporte à publicação segura de serviços; e não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's *Real-Time Blackhole List*").

3.2.6. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar serviço de DNS Secundário (resolução direta e reversa) de maneira segura DNSSEC ("*Domain Name System Security Extensions*") para os domínios já registrados no DNS primário da Suframa. O DNSSEC deverá ser disponibilizado pela Contratada no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a solicitação da Suframa. Por ocasião da ativação, a Contratada responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados à Suframa, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

Id	Requisitos de Negócio
1.	A solução deverá permitir acesso à rede mundial de computadores, de acesso terrestre ou satélite onde permitido esse tipo de tecnologia, nas velocidades e bandas contratadas conforme tabela TABELA DE ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO .
2.	A solução deverá possuir suporte técnico especializado
3.	A solução deverá permitir acesso à relatórios técnicos de forma a atestar a qualidade do serviço
4.	A solução deverá garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados pessoais e institucionais processados nos equipamentos
5.	A solução deverá ficar disponível todos os dias 24/7, incluindo finais de semana e feriados
6.	Os equipamentos deverão estar sempre atualizados e corretamente configurados, em sua última versão disponível, durante a vigência do contrato

4.2. Requisitos de Capacitação

Id	Requisitos de Capacitação
1.	Não se aplica

4.3. Requisitos Legais

4.3.1 O presente processo de contratação está aderente aos requisitos legais listados abaixo, os quais devem ser estritamente observados e cumpridos pela CONTRATADA e pela Suframa:

Id	Requisitos Legais
1.	Constituição Federal
2.	Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações
3.	Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 2022 e suas atualizações
4.	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de TIC da Suframa e suas atualizações
5.	Política de Segurança da Informação da Suframa e suas atualizações

4.4. Requisitos de Manutenção

Id	Requisitos de Manutenção
1.	A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois canais de comunicação distintos (como telefone, e-mail e portal web), para abertura de chamados técnicos pela Suframa
2.	Em caso de falhas e indisponibilidade, de responsabilidade da CONTRATADA, a solução deverá ser restabelecida, o mais breve possível, de acordo com o Acordo de Nível de Serviços estabelecido neste Termo de Referência
3.	A CONTRATADA deverá prover a manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, visando à disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 15 (quinze) dias corridos, desde que justificado 2 (dois) dias antes do fim do prazo pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
1	Link fora de operação ou apresentando erros acima do SLA (Indisponibilidade, Perda de Pacote e Latência).	4 horas corridas a partir da abertura do chamado para link de fibra ótica.
		8 horas corridas a partir da abertura do chamado

		para link satelital.
2	Solicitações diversas (configuração não crítica, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades).	48 horas corridas a partir da abertura do chamado.

4.6. Requisitos de Segurança da informação e Privacidade

Id	Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade
1.	A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas, Cartilhas e Manuais referentes ao tema, disponibilizados pela Administração Pública Federal
2.	A CONTRATADA deverá coibir o vazamento de dados e documentos submetidos aos equipamentos ou softwares por ela fornecidos
3.	A CONTRATADA não deverá ter acesso, reproduzir ou compartilhar quaisquer dados ou documentos da Suframa que estejam desvinculados da prestação do serviço e possam causar danos à Suframa ou a terceiros
4.	O acesso aos dados e documentos da Suframa pela CONTRATADA limitam-se àqueles essenciais à prestação do serviço e ao fornecimento da solução

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Id	Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais
1.	A CONTRATADA deverá promover condições de trabalho justas e seguras, com respeito aos direitos humanos e trabalhistas, incluindo combate ao trabalho infantil e à exploração
2.	A CONTRATADA deverá garantir um ambiente saudável e seguro para todos os envolvidos no projeto, com medidas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais
3.	A CONTRATADA deverá se a tentar à prevenção e controle da poluição do ar, da água e do solo, com adoção de tecnologias limpas e práticas de consumo consciente

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

Id	Requisitos da Arquitetura Tecnológica
1.	Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Suframa.
2.	A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Suframa. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Suframa.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Id	Requisitos de Projeto e de Implementação

1.	Não se aplica
----	---------------

4.10. Requisitos de Implantação

Id	Requisitos de Implantação
1.	A implantação da solução será feita pela CONTRATADA, com acompanhamento da Suframa, nos locais especificados neste Termo de Referência
2.	A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de toda a rede de suprimentos indispensáveis para a implantação da solução

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

Id	Requisitos de Garantia e Manutenção
1.	A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado, conforme acordo de nível de serviço estabelecido neste Termo de Referência
2.	A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamados técnicos
3.	A CONTRATADA deverá possibilitar que as novas atualizações da solução sejam utilizadas pela Suframa durante o período de vigência do contrato

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

Id	Requisitos de Experiência Profissional
1.	Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

Id	Requisitos de Formação da Equipe
1.	Não se aplica

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

Id	Requisitos de Metodologia de Trabalho
1.	A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
2.	A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
3.	O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 365 dias por ano de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.15. Vistoria

- 4.15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 8h00 horas às 17h00.
- 4.15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.15.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.15.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.15.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. Sustentabilidade

ID	Requisitos de Sustentabilidade
1.	Os produtos e serviços devem buscar o menor consumo de energia, certificações de eficiência energética e selos ecológicos
2.	A CONTRATADA deverá se atentar à gestão de resíduos, coleta seletiva, reutilização e reciclagem dos produtos fornecidos, quando cabível
3.	A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poluentes, como gases de efeito estufa, ruídos e efluentes, atinente à prestação do serviço, no que couber
4.	A CONTRATADA deverá evitar impactos negativos à biodiversidade, no que couber

4.17. Subcontratação

- 4.17.1. Não será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO**, tampouco a participação de empresas reunidas em **CONSÓRCIO**.
- 4.17.2. Os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, compõem o escopo único relacionado ao fornecimento de link dedicado de internet não sendo passíveis de divisão.
- 4.17.3. Não obstante o fato de esta decisão ser discricionária, esta Equipe Técnica de Planejamento da Contratação entende que permitir a subcontratação comprometerá o cumprimento dos requisitos mínimos para entrega dos serviços, uma vez que as subcontratadas terão obrigações perante a Contratada, dificultando, assim, a aferição, por esta Autarquia, da qualidade dos serviços executados por aquelas. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

4.18. Garantia da Contratação

- 4.18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual da contratação.
- 4.18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.18.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.18.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.18.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.18.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.19. Alteração Subjetiva

4.19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.20. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.20.1. Não se aplica.

4.21. Vedação à Participação de Empresas com Contrato Vigente

4.21.1. Fica vedada a participação neste certame de empresas que possuam, na data de abertura da licitação, contrato vigente com a Suframa para prestação de serviços de fornecimento de link de internet.

4.21.2. Esta vedação tem amparo no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que permite a restrição à participação no certame por razões de ordem técnica, de forma justificada no processo licitatório.

4.21.3. A justificativa técnica para essa restrição baseia-se na necessidade de garantir a redundância e a continuidade dos serviços de conectividade de dados, conforme boas práticas de infraestrutura de redes, as quais recomendam a contratação de links de internet independentes, providos por operadores distintos, a fim de:

- a) Reduzir o risco de interrupção simultânea dos serviços de internet em caso de falhas ou manutenção na rede de um único provedor;
- b) Aumentar a disponibilidade e confiabilidade do serviço, promovendo a resiliência da infraestrutura de rede institucional;
- c) Evitar a concentração de serviços críticos de comunicação em um único fornecedor, o que comprometeria a gestão de riscos e o plano de continuidade de serviços.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. É Vedado à Suframa:

5.2.1 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

5.2.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- 5.2.3. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 5.2.4. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 5.2.5. reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.6. prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 5.2.7. prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;
- 5.2.8. adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;
- 5.2.9. contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;
- 5.2.10. fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da CONTRATADA;
- 5.2.11. nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame;
- 5.2.12. aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e
- 5.2.13. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos

5.3. São Obrigações do CONTRATADO:

- 5.3.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.3.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.3.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.3.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Suframa, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.3.6. quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.3.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e
- 5.3.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.4. É Vedado à CONTRATADA:

- 5.4.1. Durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Parágrafo Único do art. 48 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

- 6.1.1. O Gestor do Contrato encaminhará formalmente a Ordem de Serviço ao Preposto da Contratada para a instalação dos equipamentos e infraestrutura necessárias para o fornecimento do serviço que deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos, assim como a ativação do serviço,

podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 15 (quinze) dias corridos, desde que justificado 2 (dois) dias antes do fim do prazo pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

6.1.2. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00 com acompanhamento de um representante da contratante.

6.1.3. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

6.1.4. A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à internet nos locais designados pela Suframa, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações descritas.

6.1.5. A instalação e ativação dos serviços não poderão interferir em outra estrutura de comunicação existente na Suframa. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela contratada sem custo para a Suframa.

6.1.6. A contratada deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, exceto aqueles a serem fornecidos pela Suframa.

6.1.7. As informações sobre a execução dos serviços de Manutenção e Suporte estão dispostas no item 3.2.3 (Especificações Complementares da Solução) deste Termo de Referência.

6.1.8. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo IV.

6.1.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Ata de Reunião;
- III. Ofício;
- IV. Sistema de abertura de chamados;
- V. E-mails e Cartas.

6.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

6.2.1. O contratado deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, documentos, entre outros pertinentes.

6.2.2. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Condições Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre a Suframa e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. A Suframa poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Do Preposto

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa remotamente ou no local da execução do objeto durante o período de 08h00 às 17h00.

7.2.3. A Suframa poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Da Reunião Inicial

7.3.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.3.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá mediante convocação do Gestor do Contrato, observada a seguinte pauta mínima:

7.3.2.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.3.2.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (Anexo II) e dos Termos de Ciência (Anexo III);

7.3.2.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.3.2.4. a Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Suframa, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.3.2.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto/serviço ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência, se for o caso.

7.4. Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.4.2. Fiscalização Técnica

7.4.2.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.4.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.4.3. Fiscalização Administrativa

7.4.3.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.4. Gestor do Contrato

7.4.4.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.4.4.1.1. coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.4.1.2 acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.4.1.3 acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4.1.4. emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.4.1.5. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.4.1.6. elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.4.1.7. enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.4.4.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.4.4.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.4.4.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR - Anexo V**, *instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A soma dos percentuais de glosa apurados em decorrência do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá atingir percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal da fatura, conforme os indicadores de desempenho aferidos. Contudo, por observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade da execução contratual, a glosa efetivamente aplicada ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, sem prejuízo da apuração de reincidência e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas contratualmente e na legislação pertinente.

8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2. Do Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.14.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.2.14.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.14.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.14.4. comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.2.14.5. enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.3.1. A solução será avaliada pelos Fiscais Técnico e Requisitante, que emitirão Relatório Técnico apontando itens como qualidade técnica e adequação às especificações funcionais.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Suframa.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, a Suframa deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo Suframa, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

8.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Cessão de Crédito

8.8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Suframa.

8.8.1.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.8.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.8.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.8.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.8.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são às previstas neste TR, no contrato, no Edital e na Lei de Licitações, e serão proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade aferida.

9.2. Desconformidades ou o não atendimento dos Acordo de Nível de Serviço, por ínfima ou pequena diferença, em requisitos não relevantes ou críticos, a critério da Suframa, poderão ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

9.3. Cada Ordem de Serviço ou Chamado Técnico terá seu desempenho e a qualidade da prestação dos serviços aferidos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.4. Para avaliação da execução do objeto, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - Anexo V.

9.5. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação e glosa à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

9.7. Conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. A CONTRATADA ainda estará sujeita às sanções/glosas administrativas pela inobservância das obrigações contratuais elencadas neste documento, cabendo a aplicação de multa dependendo da gravidade da infração, conforme discriminado na tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
3	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Em caso de gravidade, a punição será a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
4	dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Em caso de gravidade, a punição será a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
5	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Em caso de gravidade, a punição será a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
6		Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Em caso de gravidade, a punição será a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Em caso de gravidade, a punição será a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Em caso de gravidade, a punição será a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.9.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.11.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.11.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.11.4. Multa:

9.11.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

9.11.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.11.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.11.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.17.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.17.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.18.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.21.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1. A futura empresa a ser contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, em 13 itens independentes, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, objetivando o melhor custo-benefício para a administração pública, conforme inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/21.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

10.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

10.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10.4. Exigências de Habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação Jurídica

10.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.6.7. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8. A CONTRATADA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.7.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.7.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. A licitante deverá apresentar para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, os seguintes documentos:

10.8.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.8.2.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8.3. Apresentação da autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia-SCM, conforme estabelecido no regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, consoante a Resolução da ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

10.8.4. Comprovação de que a licitante possui um *Network Operations Center* (NOC) e "Portal de Acompanhamento dos Serviços" em conformidade com os termos do item 3.2.3, Ids. 1 e 3, respectivamente, deste Termo de Referência, apresentando documentação que demonstre a estrutura, capacidade de monitoramento, gestão de incidentes e equipe técnica disponível para suporte ininterrupto (24x7) aos serviços de telecomunicações.

10.8.5. Comprovação de que a *backbone* da licitante possui em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a outros *backbones* Internet com sistemas autônomos (AS-Autonomous System) distintos, sendo no mínimo esta conectividade com 2 (dois) *backbones* internacionais e 2 (dois) *backbones* nacionais com abrangência nacional, para IPv4 e IPv6.

10.8.5.1. A comprovação para o item acima deverá se dar por meio de relatórios de *peering* de sites como <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, <https://www.peeringdb.com> ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering* por página Web, que demonstrem que seu *backbone* de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas.

10.8.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.8.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.8.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.8.9. A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.8.9.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8.9.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

10.8.9.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8.9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.8.9.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.8.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8.11. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.8.12. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.9. Disposições gerais sobre habilitação

10.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Documentação complementar para cooperativas

10.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.10.1.6.1. ata de fundação;

10.10.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.10.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- 10.10.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.10.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.10.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.10.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação para um período de **24 meses** é de **R\$ 706.099,68 (setecentos e seis mil e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na **TABELA DE ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**, item 1.1 desde Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 22.122.0032.2000.0001;
- II - Fonte de Recursos: 1052000293;
- III - Programa de Trabalho: 225425;
- IV - Elemento de Despesa: 339040;
- V - Plano Interno: PO 0001 - Gestão do Parque Lógico Computacional da Suframa;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Ano 1 do Contrato	01/08/2026 a 31/12/2026	R\$ 147.104,10
	01/01/2027 a 31/07/2027	R\$ 205.945,74
Ano 2 do Contrato	01/08/2027 a 31/12/2027	R\$ 147.104,10
	01/01/2028 a 31/07/2028	R\$ 205.945,74

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO JUAN DE OLIVEIRA ZURRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 11:06:17.

JULIO CEZAR DA SILVA MORAIS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 11:21:40.

GEVESON DE SOUZA OLIVEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 11:16:12.